

Brasília, 26 de março de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à consideração de Vossa Excelência a presente proposta de Medida Provisória, elevando o salário mínimo para R\$ 200,00, a partir de 1º de abril de 2002.

2. Como é do conhecimento de Vossa Excelência, essa medida é resultado de acordo entre o Poder Executivo e o Congresso Nacional, estabelecido durante o processo de tramitação do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2002 – LOA/2002. Os efeitos fiscais desta medida já estão, pois, incorporados na referida Lei.

3. O aumento ora proposto para o salário mínimo deverá representar um acréscimo nominal de 11,11%, sendo 1,50% a título de ganho real no poder de compra dos trabalhadores e dos aposentados do INSS que têm seus benefícios a ele vinculados, uma vez que a estimativa para a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no período de abril/2001 a março/2002, é de 9,47%, levando-se em conta uma projeção de 0,39% para o mês de março/2002. Na verdade, se tomarmos como base de comparação o ano de 1994, a implementação da presente medida concretizará um ganho do poder de compra do salário mínimo, nos últimos oito anos, da ordem de 42,37% em relação ao INPC.

4. Somente no âmbito da previdência e assistência social, este aumento beneficiará, diretamente, 13,6 milhões de pessoas: 11,5 milhões de beneficiários da previdência social e 2,1 milhões da assistência social. Tendo em vista que para cada beneficiário direto estima-se que existam 2,5 indiretos, a medida acarretará ganhos para um contingente de 47,4 milhões pessoas. No âmbito dos programas atinentes à proteção e à assistência ao trabalhador, o aumento ora proposto terá um impacto positivo direto para cerca de cinco milhões de beneficiários do seguro-desemprego e de aproximadamente seis milhões de beneficiários do abono salarial, totalizando onze milhões de beneficiários diretos desses programas.

5. Em suma, o aumento do poder de compra assegurado ao salário mínimo, no governo de Vossa Excelência, é o mais expressivo dos últimos quarenta anos no Brasil, e contribuiu, juntamente com a queda da inflação e o fim do imposto inflacionário para que, nesse período, ocorresse significativa redução do número de pobres na população brasileira. Conforme estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, entre 1993 e 1999, o nível de pobreza da população caiu de 41,7% para 34%. Caso fossem excluídas as transferências de recursos feitas por intermédio do sistema previdenciário

e assistencial, o nível de pobreza em 1999 seria de 45,3%. Ou seja, 18 milhões de pessoas vivem atualmente acima da linha da pobreza graças às políticas públicas de previdência e assistência social.

6. Por outro lado, é notório que alterações do salário mínimo têm repercussões importantes sobre as contas públicas. Conforme o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a elevação real do salário mínimo caracteriza-se como elevação de despesa obrigatória de caráter continuado, que deve ser compensada por aumento permanente de receita ou redução também permanente de despesa. Ressalte-se, a propósito, que o § 1º, III, art. 24 dessa Lei dispensa da mencionada compensação a parcela do aumento do benefício correspondente à preservação do seu valor real. No que se refere à parcela do aumento real, a compensação já ocorreu em face do correspondente corte de despesas, quando da aprovação da LOA/2002.

7. Assim, Senhor Presidente, asseguradas as compensações determinadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, submetemos à apreciação de Vossa Excelência a presente Medida Provisória, que, ao aumentar o salário mínimo para R\$ 200,00, dará ensejo a mais um passo importante na redução da pobreza e da desigualdade social em nosso País, objetivo maior e permanente do governo de Vossa Excelência.

8. É de se lembrar, por fim, que permanece em vigor a Lei Complementar nº 103, de 14 de julho de 2000, proposta pelo Poder Executivo e aprovada pelo Congresso Nacional, a qual permite aos Estados e ao Distrito Federal instituir o piso salarial a que se refere o inciso V do art. 7 da Constituição Federal de 1988, por aplicação do disposto no parágrafo único do seu art. 22.

Estas são, Senhor Presidente, as razões que submetemos a Vossa Excelência para propor a Medida Provisória que eleva o salário mínimo para R\$ 200,00, a partir de 1º de abril de 2002.

Respeitosamente,

**PEDRO MALAN**  
Ministro de Estado da Fazenda

**FRANCISCO DORNELLES**  
Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

**MARTUS TAVARES**  
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

**JOSÉ CECHIN**  
Ministro Interino de Estado da Previdência e  
Assistência Social